



23/01/2020

Número: **0000947-19.2010.8.20.0116**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara Cível**

Órgão julgador: **Gab. Des. Expedito Ferreira na Câmara Cível - Juiz convocado Dr.Roberto Guedes**

Última distribuição : **07/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.400,00**

Processo referência: **0000947-19.2010.8.20.0116**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SAFRA SEGUROS GERAIS S.A. (APELANTE)	MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA (ADVOGADO) FABIO JOAO DA SILVA SOITO (ADVOGADO)
EDNA MARIA DA SILVA (APELADO)	PATRICIO CANDIDO PEREIRA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5103443	23/01/2020 17:39	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
5103444	23/01/2020 17:39	610392_EMBARGOS_DE_DECLARACAO_ACORDA O_2aINSTANCIA_02	Outros documentos
5103445	23/01/2020 17:39	Substabelecimento Antonio - Fernanda	Substabelecimento

Juntada de Embargos de Declaração.





EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: **0000947-19.2010.8.20.0116**

SAFRA SEGUROS GERAIS S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDNA MARIA DA SILVA**, vem, nos termos do art. 1025 do CPC opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Quanto a correção monetária inicialmente esta E. Corte entendeu por manter o marco inicial da correção monetária desde o ajuizamento da demanda, vejamos:

“[...] Igualmente, não há qualquer ilegalidade nos juros e na correção monetária fixadas na sentença, uma vez que o argumento do recorrente é pela impossibilidade de correção monetária com base no valor do salário mínimo vigente à época da sentença, a contar a data do sinistro, o que não foi definido na sentença.”

Ocorre que tal decisão foi modificada após a oposição de Embargos de declaração, modificando a condenação para 40 salários mínimos da época do sinistro, porém, a correção monetária não foi modificada permanecendo o marco inicial como a data do ajuizamento da ação.

Temos que tal decisão é IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDA tendo em vista que não há como aplicar Correção Monetária da data do ajuizamento (15/07/2010) MOEDA REAL aos valores datados de 1990 (época do sinistro), MOEDA CRUZEIRO.

Ressalte-se que, com o decorrer dos anos, houve variação da nossa moeda bem como a sua desvalorização.

Assim, é de comum sabença que, a moeda vigente à época do acidente era o CRUZEIRO, que foi substituído, com as mudanças econômicas do país, até chegar a moeda corrente: O REAL.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Insta salientar, que a CORREÇÃO MONETÁRIA aplicada deve acompanhar O SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO SINISTRO visto que não há como realizar os cálculos de conversão de índices PELO FATO DO MESMO SER IMPOSSÍVEL.

Desta feita, tem-se que ocorreu equívoco, uma vez que o cálculo da condenação é impossível de ser elaborado.

Assim, merece total acolhimento o *petitum* tendo em vista as razões acima esposadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GOIANINHA, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

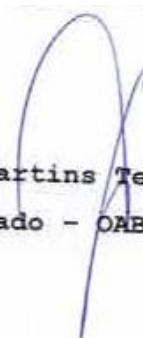




SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento, **Antônio Martins Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 5.432, com endereço profissional na Sala nº 906, no Edifício Centro Jurídico Plenarium, nesta capital, na Rua Miguel Arcanjo Galvão, nº 1950, Lagoa Nova, substabelece com reservas de poderes a **Fernanda Christina Flôr Linhares**, advogada, inscrita na OAB/RN 12.101, os poderes a mim conferidos.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.



Antonio Martins Teixeira Júnior
Advogado - OAB/RN 5.432

